



**Nota Cetad/Copan nº 077 de 08 de maio de 2017.**

**Interessados:** Tribunal de Contas da União – TCU, Coordenação-Geral de Auditoria Interna - Audit.

**Assunto:** Ofício de Requisição 3-135/2017

**e-processo:** 10030.000047/0517-32

Esta Nota tem como objetivo fornecer subsídios para atender aos questionamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Ofício de Requisição 3-135/2017-, de 28/04/2017. Foram feitos os seguintes questionamentos:

- a) *Justificativa para manutenção das estimativas anuais das “Outras Receitas Administradas”, considerando-se sua baixa execução no 1º bimestre de 2017, já consideradas as reestimativas efetuadas pelos relatórios do 1º bimestre e extemporâneo, ambos de março de 2017 (arrecadação de 6% do total anual previsto);*

Informamos que não houve a manutenção das estimativas anuais para “Outras Receitas Administradas”. O que houve foi a incorporação da estimativa de R\$ 8,0 bilhões, referente ao Programa de Regularização Tributária - PRT. Tal estimativa não estava contemplada na previsão de receitas da LOA 2017.

- b) *Desempenho da arrecadação, nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, decorrente do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) já apresentadas;*

Informamos que no período de janeiro a fevereiro/17 não foram arrecadados valores referentes ao Regime Especial de Regularização Cambial.

- c) *Expectativa de arrecadação para os meses subsequentes, em razão das Declarações de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) já apresentadas;*

Informamos que até o final do mês de abril ainda não haviam sido apresentadas Dercat.

*d) Providências que serão adotadas para dar cumprimento ao Acórdão 747/2017 – TCU – Plenário:*

*9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos próximos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, faça constar as memórias de cálculo relativas às frustrações e novas estimativas de receitas, mormente no que concerne às outras receitas administradas, à arrecadação atípica, à normalização de base e aos montantes previstos de restituição, em atendimento às disposições constantes do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 c/c § o 4º do art. 55 e inciso XI do anexo II da Lei 13.242/2015;*

Por orientação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, já para fins do relatório de reavaliação de receitas e despesas extemporâneo, a RFB passou a incorporar, juntamente com a Nota Metodológica um item com o objetivo de avaliar as diferenças entre as estimativas mais recentes e às constantes do último decreto de execução. Tal item tem como objetivo de explicar as razões das principais diferenças nas previsões, sejam em decorrência de frustrações de receitas ou de novas estimativas, e fará parte das novas notas metodológicas da RFB.

*Assinado digitalmente*  
**MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES**  
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

*Assinado digitalmente*  
**RAIMUNDO ELÓI DE CARVALHO**  
Auditor-Fiscal da RFB  
Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Auditoria Interna – Audit.

*Assinado digitalmente*

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

Auditor-Fiscal da RFB

Chefe do Cetad